



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17552/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de placas solares fotovoltaicas nos semáforos do Município de Maringá, com fundamento nos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, eficiência e interesse local.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a obrigatoriedade da utilização de energia solar fotovoltaica para o funcionamento de semáforos de trânsito, de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração municipal.

Parágrafo único. A medida tem como objetivos principais:

- I - promover o uso de fontes de energia limpa e renovável;
- II - garantir maior autonomia energética aos equipamentos públicos;
- III - reduzir os custos com energia elétrica no âmbito da Administração Municipal;
- IV - contribuir com a redução dos impactos ambientais decorrentes da matriz energética tradicional.

Art. 2.º A instalação das placas solares será priorizada:

- I - nos novos semáforos a serem instalados;
- II - na substituição de semáforos antigos ou obsoletos;
- III - nos cruzamentos considerados críticos para o trânsito urbano, conforme estudo técnico do órgão competente.

Art. 3.º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I - realizar estudos técnicos de viabilidade e custo-benefício;
- II - regulamentar os critérios de instalação e operação dos sistemas fotovoltaicos;
- III - estabelecer cronograma de implementação, de acordo com as prioridades orçamentárias;
- IV - promover campanhas educativas sobre sustentabilidade energética.

Art. 4.º Para a execução desta Lei, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas, instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de junho de 2025.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 10/07/2025, às 09:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0396966** e o código CRC **2F4D163B**.